

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), conforme condições e exigências estabelecidas neste TR e especificações do item detalhadas no tópico 1.5 deste Termo.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021^[1].

1.3. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preço que derivarão da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, se comprovado que os preços são vantajosos, renovando-se, inclusive, as quantidades registradas, conforme constam dos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2023^[2] c/c art. 22 do Decreto n. 11.462/2023^[3].

1.3.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada/justificada, sendo assegurado ao detentor da ata preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 83^[4] da Lei n. 14.133/2023 c/c art. 21^[5] do Decreto n. 11.462/2023.

1.3.2. Em caso de futuro reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.3.3. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021^[6].

1.4. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

1.5. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Quantidade estimada da contratação	Valor unitário	Valor total	Unidade	Grupo/Classe CATMAT/CATSER	Item
1	Café torrado e moído, espécie 100% arábica, em pacotes de 500 g, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, com nota de Qualidade Global mínima de 7.0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, sem impurezas. Registro da data de fabricação, lote, validade mínima de 12 (doze) meses, e selo de pureza e qualidade Abic ou outro semelhante estampado no rótulo. Embalagem a vácuo. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.	6000	R\$ 46,56	R\$ 279.360,00	Unidade	8955-Café, chá e chocolate	19766-Café

1.5.1. Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante, devendo ser comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que, de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.

1.5.2. Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, com nota de Qualidade Global mínima de 7.0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo.

1.5.2.1. Já houve aquisição de café torrado e moído pela Procuradoria Geral de Justiça, a qual houve a apresentação de laudos de avaliação sensorial, de análise histológico e análise de toxinas, microtoxinas, e especificamente, "ocratoxinas". Assim, a exigência para que o licitante ofereça um produto com laudo emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou laudo de técnico de análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos

competentes, busca condições mínimas para o objeto a ser aceito. Desse modo, quaisquer dos laudos apresentados capazes de atestar a qualidade do produto e sua escala sensorial em questão incrementará qualitativamente a efetiva concorrência e quantitativamente a amplitude da participação.

1.5.3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. Exigisse-se que o licitante ofereça um produto com laudo emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou laudo de técnico de análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes.

1.5.5. A exigência acima visa, exclusivamente, proteger o órgão licitante, de modo que a aquisição do produto contenha um mínimo de pureza e qualidade aceitável, não restringindo, em momento algum, a participação de empresas. O que não se pode é permitir o fornecimento de produtos sem um mínimo de qualidade e segurança, que possa colocar em risco o certame, bem como a saúde pública.

1.5.6. Dessa forma, os licitantes deverão apresentar, laudos do café a serem ofertados, expedidos conforme as normativas vigentes, e servirão para COMPROVAR:

- a) microbiológica;
- b) físico-química;
- c) microscópica;
- d) sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global;
- e) granulometria (moagem);
- f) torração;
- g) histológica.

1.5.7. Os laudos deverão ser datados com prazo de até 12 (doze) meses anteriores a entrega no certame, ou dentro de sua validade, bem como, emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, empresas idôneas ou provadores (estes, no caso da análise sensorial), devidamente credenciados e autorizados.

1.5.8. Caso o laudo técnico de avaliação da autora da melhor proposta não atenda às exigências especificadas neste Termo, a proposta será recusada, e a autora da segunda melhor proposta será convocada, estando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPTO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CRFB/1988)^[7]. Atualmente, o MPTO, se faz presente na capital Palmas/TO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e dos seus Anexos I e II; também se faz presente em diversos municípios tocaninenses, por meio de suas 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça distribuídas pelo interior do Estado.

2.2. A Instituição tem a necessidade de proporcionar aos seus integrantes (membros e servidores) bem como ao público externo, conforto e bem-estar nas dependências internas da instituição, seja na capital bem como no interior, razão pela qual disponibiliza na rotina administrativa corriqueira o consumo de gêneros alimentícios.

2.3. Acerca da caracterização da necessidade, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou o Acórdão n. 2221/2012-TCU-Plenário no seguinte sentido:

As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.^[7]

2.4. A correta caracterização da necessidade reverbera diretamente na escolha da solução, a qual, se precipitada, pode ocasionar a não identificação prévia e exata do problema a ser resolvido, levando à contratação que poderia ter sido evitada ou com requisitos desnecessários (supérfluos), que limitam a competitividade e elevam o preço contratado, com consequente subutilização da solução e desperdício de recursos pessoais e financeiros^[8].

2.5. Outrossim, cumpre pontuar que no contexto contemporâneo de contratação no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), os objetos relativos aos gêneros alimentícios, material de copa/cozinha, material de higiene/limpeza e material de expediente, são tratados no âmbito de 1 (um) processos distintos, a saber:

a) Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, para o qual se estabeleceu a modelagem de contratação continuada, conforme vige o Contrato 054/2024 (0330347), que está sob suspeita e com confiabilidade comprometida, conforme evidente na Decisão /DG N. 047/2025 (0401623) acostada aos autos nº 19.30.1563.0000718/2024-75, que determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador – Prads, que será tratado nos autos nº 19.30.1500.0000361/2025-83.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.6. Atualmente a necessidade é atendida por meio do Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha, higiene e limpeza. A contratação foi realizada com a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma eletrônica, visando o fornecimento contínuo, conforme o Edital n. 005/2024 - UASG N. 925892.

2.7. Em decorrência de tal processo, encontram-se vigentes os Contratos de Fornecimento Contínuo n. 050/2024 (vigência-fim: 26/06/2029) , 051/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 052/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 053/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 054/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), sendo que o Contrato 054/2024 se encontra sob suspeita, conforme evidenciado na alínea a) desta seção, assim, tendo iminente risco de desabastecimento de estoque do produto.

2.8. Diante disso, na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a **necessidade de assegurar o abastecimento do Almoxarifado da PGJ-TO quanto ao fornecimento de gênero alimentício (café), além de propiciar melhores condições de trabalho aos membros e servidores da PGJ-TO e de atendimento ao público externo, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica de aquisição dos referidos objetos.**

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.
- b) Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

3.2. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição, conforme previsto em lei;
- b) Observância da Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos bens.

3.3 Previsão no PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
143/2024	925892-148/2025	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	25/09/2025	R\$ 116.200,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A primeira solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) objetivando aquisições futuras de gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades da PGJ-TO.
- 4.2. A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do(s) fornecedor(es) do objeto acima referido será a realização de licitação, na modalidade pregão, em conformidade ao procedimento auxiliar de registro de preços, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Além disso, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualidade para entrega e recebimento:

- 5.1. Entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme as necessidades da PGJ/TO, mediante o recebimento das Notas de Empenho emitidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em estrita observância às especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte, conservando os invólucros originais inviolados, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação pertinente e suas eventuais alterações. Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.
- 5.4. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto.
- 5.5. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos.
- 5.6. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

5.7. A contratada deverá oferecer produtos alimentícios conforme especificação técnica descrita no TR, com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.

5.8. Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ou de outros órgãos reguladores, aplicadas ao objeto desta contratação, ainda que não sejam mencionadas neste Estudo.

Elementos Técnicos e Mercadológicos para a fase de habilitação:

5.9. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas

5.11. Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante devendo ser comprovadas por meio de fôlder's, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.

5.12. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.13. A contratada deverá entregar o material, quando houver solicitação do contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório, na quantidade discriminada e requisitada, em remessa única, não sendo admitida a entrega parcial de materiais para o mesmo pedido.

5.14. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens.

5.15. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Requisitos de Sustentabilidade a serem cumpridos pelos licitantes:

5.16. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se a necessidade de uso de materiais não tóxicos para humanos e meio ambiente, bem como recicláveis.

5.18. Os objetos contratados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Requisitos de amostra para análise das propostas:

5.19. A licitante vencedora deverá apresentar amostra do item café, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para verificação da conformidade do produto com o edital, a ser realizada por equipe composta por 7 (sete) integrantes do MPTO, em sessão pública previamente designada, no refeitório do térreo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

5.19.1. As amostras, no modelo e marca apresentados na proposta da empresa, inclusive no que se refere à validade, corresponderão a 3 (três) unidades de 500g, e serão entregues no Departamento Administrativo, Área de Almoxarifado, situada na Qd. 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 02, Lt. 04 – Anexo I da PGJ/TO – Heber Ricardo da Cruz Almeida, CEP 77.006-220, Palmas – TO. Telefone: (63) 3216-7687.

5.19.2. O prazo de entrega da amostra poderá ser dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro.

5.19.3. As amostras deverão ser identificadas com os nomes da licitante e do fabricante, nome e referência do material, e número do pregão.

5.20. Serão analisados os quesitos rotulagem, torrefação, espécie, constituição, sabor, cor e qualidade.

5.20.1. O rótulo deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

01. Nome do produto e marca;
02. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante);
03. Data de fabricação, validade ou vencimento, e número do lote;
04. Peso líquido;
05. Grupo;
06. Espécie;
07. Ponto de torra ou classificação da torra;
08. Grau de moagem

5.20.2. O produto será preparado conforme as instruções do fabricante para análise sensorial do café pronto, e os parâmetros de análise da amostra observarão os seguintes aspectos:

5.20.2.1. Físicos: cor e textura que denotam o tipo de torra e a presença de impurezas;

5.20.2.2. Sensoriais (preparados com o mesmo processo): Notas de aroma, sabor, acidez, corpo e finalização, aparência, cor e textura/consistência.

5.21. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

5.22. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

5.23. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

Subcontratação

5.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO).

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data de entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega dos referidos materiais deverá ser efetuada no horário de funcionamento da PGJ-TO, junto ao Departamento Administrativo, Área de Almoarifado, situada na Qd. 202 Norte Rua NE 13 Conjunto 02 Lt. 04 – Anexo I - Heber Ricardo da Cruz Almeida, da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, CEP. 77.006-220. Palmas – TO, fone: (63) 3216-7687, na presença de servidores devidamente autorizados, onde a mesma terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aceitar o mesmo.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte, conservando os invólucros originais inviolados, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A contratada deverá oferecer produtos alimentícios conforme especificação técnica descrita no TR, com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.

6.6. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações e condições exigidas será (ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial.

6.7. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (Fornecedor Registrado)

7.1.1. É responsabilidade do Fornecedor Registrado providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.1.2. O Fornecedor Registrado estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos bem como na proposta.

7.1.3. Atender prontamente todas as solicitações do Órgão Gerenciador previstas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.4. Credenciar junto à PGJ-TO funcionário(s) que atenderá(ão) às Notas de Empenho deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato.

7.1.5. Retirar pessoalmente as Notas de Empenho solicitadas referentes ao objeto na PGJ-TO, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento.

7.1.6. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial.

7.1.7. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto.

7.1.8. Comunicar a esta PGJ-TO, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

7.1.10. Substituir às suas expensas, no todo, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.2. Obrigações da Contratante (Órgão Gerenciador)

7.2.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ARP.

7.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os modelos necessários à execução dos objetos da contratação.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer entrega em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos objetos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pelo Fornecedor Registrado, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências relacionadas com o pagamento.

- 7.2.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.
- 7.2.8.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a ARP, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
- 7.2.9.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor registrado, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 7.2.10.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor registrado o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.5.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada

sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

- a) não celebrar o contrato; ou
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato, ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Fornecedor Registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor Registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e Tipo de Licitação

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preço**, definido no art. 6º, inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I da mesma lei, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

12.3. Comprovação de aptidão, por meio de atestado para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. A exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica também em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação.

12.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos instrumentos contratuais executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição do objeto*	Unidade de Medida	Quantidade Mínima a Ser Comprovada
1	Fornecimento de café torrado e moído, espécie 100% arábica, em pacotes de 500 g, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado.	Unidade	1500 unidades

12.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6. Justificativa para a exigência da qualificação técnica-operacional

12.6.1. Justifica-se a presente exigência de qualificação técnica no fornecimento de café com intuito de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na entrega de produtos alimentícios, especialmente café, com padrões mínimos de qualidade, regularidade e pontualidade.

12.6.2. Tal medida é necessária para garantir que o fornecimento ocorra de forma contínua, com a manutenção das características sensoriais do produto (como aroma, sabor e frescor), atendendo às especificações do edital e às expectativas dos usuários. Além disso, busca-se evitar problemas como atrasos, entregas fora do padrão e riscos à saúde pública, que poderiam comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais.

12.6.3. A presente exigência faz-se necessária tendo em vista a rescisão contratual efetiva e abertura de Processo Administrativo Sancionador, como mencionado no tópico 2.5 deste Termo de Referência. Tais situações forçam a Administração a exigir maior rigor técnico na seleção de proposta mais vantajosa para atender ao interesse público.

12.6.4. Além disso, a exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação. Além disso, encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12.6.5. Destaca-se que para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon considerou a recomendação jurídica fixada no Parecer Jurídico Referencial n. 001/2025 (ID SEI), nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, oriundo da D. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral de Justiça, o qual estabeleceu e recomendou as balizas para a exigência do requisito de qualificação técnica no âmbito do metaprocesso de contratação pública do Ministério Público do Tocantins e o fez nos seguintes termos:

- “58. Diante disso, recomenda-se à Eplacon que:
- (i) **Reavalie** a necessidade de exigir atestados de capacidade técnico-operacional no processo em exame. Caso sua exigência seja indispensável, deve apresentar justificativa clara e fundamentada, demonstrando sua adequação ao objeto licitado e sua real necessidade, priorizando o cumprimento de normas técnicas regulatórias em vez de critérios meramente quantitativos;
 - (ii) **Garanta**, nos processos vindouros, que os requisitos de qualificação técnica sejam sempre justificados e compatíveis com o objeto da licitação;
 - (iii) **Adote** critérios escalonados para a exigência de comprovação de experiência, considerando a complexidade do objeto licitado;
 - (iv) **Estabeleça** mecanismos de monitoramento e revisão periódica das exigências de qualificação técnica.”

12.6.6. A Eplacon também considerou a recomendação fixada no Relatório de Análise n. 52/2025 (ID Sei), oriundo da Controladoria Interna, também proferido nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, o qual recomendou a inclusão no Termo de Referência da lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais se exigirão a apresentação de atestados de capacidade e o fez nos termos seguintes:

"Desta forma, é considerado uma boa prática administrativa, para fins de transparência, clareza e objetividade, que o Termo de Referência já apresente a lista dos itens considerados de maior relevância. Isso reduz o risco de erros de interpretação e garante maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

(...) incluir no TR a lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais exigirão a apresentação de atestado de capacidade".

12.6.7. Acerca da matéria, a Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça (AEJPGJ), também se manifestou nos autos do Processo Sei n. 19.30.1525.0001291/2024-15, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 0418058), ocasião na qual recomendou a especificação das parcelas de maior relevância nos exatos termos do artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

29. Os itens que constituem as parcelas de valor significativo devem ser indicados de forma expressa e clara, bem como a quantidade mínima de equipamentos que já forneceu. Oriente que os tipos de equipamentos a serem comprovados sejam específico, em vez de utilizar a expressão genérica "Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem equivalente ou superior", reduzindo o risco de selecionar licitante sem capacidade operacional de executar o objeto. Exemplifico: fornecimento concomitante de 5 computadores estação de trabalho, no mínimo, com características iguais ou superiores às detalhadas no item 5.5.3 (ou elencar apenas as características essenciais e suficientes para aferir a capacidade de executar o objeto).

30. Conforme permissão do § 2º do art. 67 da Lei N. 14.133/2021, pode ser exigido o mínimo de até 50% da parcela de valor significativo, que deve ser definida considerando o alto impacto decorrente de inexecução, previsto no MGRC, a quantidade média adquirida por contrato, entre outros. Assim, constatada a necessidade, o percentual ainda pode ser aumentado.

12.6.8. No mesmo sentido, a AEJPGJ novamente manifestou-se sobre a temática nos autos do Processo Sei n.19.30.1514.0000367/2025-02, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 041851) momento em que reafirmou a sua posição no sentido da necessidade de justificar a exigência de qualificação técnica e de especificar as parcelas de maior relevância, nos exatos termos do disposto no artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

14. A qualificação técnico-operacional deve ser específica e clara, sem deixar margem para interpretações, a fim de possibilitar o julgamento objetivo da licitação, e garantir uma competição justa entre os licitantes, como disciplinam o art. 5º e o art. 11, II, da NLLC.

15. As disposições do item 12.6 do TR não contém especificações necessárias que permitam a identificação imediata do solicitado, limitando-se a estabelecer a comprovação de fornecimento de objeto equivalente ou similar, de, no mínimo, 5% sobre o total estimado.

16. Recomendo que a quantidade mínima exigida seja indicada de forma clara, e não em percentual.

12.6.9. Dessa forma, para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon debruçou-se sobre as recomendações oriundas desses três órgãos de instâncias diferentes da instituição, que possuem atuação direta no metaprocessos de contratação pública do Ministério Público do Tocantins, com posicionamentos diversos sobre a matéria. No entanto, a Eplacon mantém-se sempre orientada pelas recomendações oriundas da Egrégia Assessoria Jurídica Especial do Procurador-Geral de Justiça, alinhando sua atuação às recomendações por ela expedidas, haja vista que a ela incumbe o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53^[9] e seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor anual estimado da contratação em **R\$ 279.360,00, (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) ,** conforme detalhado na tabela seguir:

Levantamento de Preços dos Itens Componentes da Solução para 12 meses (Ata de Registro de Preço).			
Descrição Resumida do Objeto	Quantidade Anual	Preço Estimado	Custo Total
Café	6.000	R\$ 46,56	R\$ 279.360,00
Total geral			R\$ 279.360,000

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. Tal valor foi atualizado mediante ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preços acostado aos autos (0412933).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), a ser confirmada pelo Departamento de Planejamento e Gestão, em conformidade ao Parágrafo Único do art. 14 do Ato PGJ N. 016/2023, inicialmente classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.
Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado do MPTO pelo telefone (63) 3216-7687, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Jailson Pinheiro da Silva
Mat. 106210
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

[3] Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

[4] Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

[5] Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

[6] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

[7] Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, data da sessão 22/08/2012.

[8] BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, p. 228, 2023.

[9] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Pinheiro Da Silva, Encarregado de Área**, em 27/06/2025, às 14:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 27/06/2025, às 14:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 27/06/2025, às 14:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 27/06/2025, às 14:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 27/06/2025, às 15:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418495** e o código CRC **880BCEF4**.

19.30.1514.0000367/2025-02

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600